



**LEI Nº 304/98
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

“CONCEDE ABONO AOS INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª A 4ª SÉRIE, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª à 4ª séries, do Magistério Público Municipal, utilizando resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que especifica.

Artigo 2º - O abono será concedido da seguinte forma:

I - Aos integrantes da Classe de docentes do ensino fundamental (Professor de Educação Básica - 1ª à 4ª Séries), um abono no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

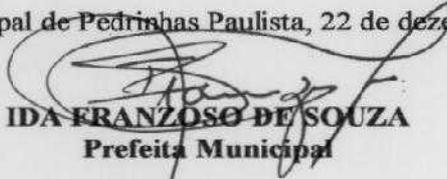
II - Ao integrante da classe de suporte pedagógico, Diretor de Ensino Fundamental, um abono no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei, não incorporará aos vencimentos dos beneficiários e será pago em uma única parcela no mês de dezembro do corrente ano, descontados os encargos fiscais e sociais.

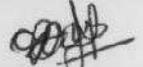
Artigo 4º - As despesas da presente Lei, correrão por contas das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças